



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

RESOLUÇÃO CEPE - Nº 2024.30

Aprova o novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas - Curso de Mestrado, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 16 de julho de 2024, *considerando*

a Resolução CEPE nº 057/2018 alterada pela Resolução CEPE nº 2022.38, de 20 de dezembro de 2022; e,

considerando mais, os termos do expediente protocolado sob nº 24.000040970-9, de 13.06.2024, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 2024.34, *aprovou* e eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas - Curso de Mestrado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Mottin Demiate, Vice-reitor**, em 23/07/2024, às 09:38, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **2098483** e o código CRC **2A854EA2**.



REGULAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS – CURSO DE MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências Biomédicas – Curso de Mestrado é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa, extensão e inovação que possibilitam conduzir profissionais à obtenção do título de Mestre em Ciências Biomédicas.

Parágrafo único. O Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências Biomédicas será designado pela sigla PPG-CB.

Art. 2º O PPG-CB é constituído por 1 (uma) área de concentração – “Fisiologia e Fisiopatologia”

Art. 3º O objetivo principal do PPG-CB é formar recursos humanos em nível de mestrado, com qualificação e competência para atuar na pesquisa básica e/ou aplicada, bem como exercer atividades de ensino, extensão e inovação que contribuam para prover o avanço do conhecimento, da saúde e qualidade de vida.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PPG-CB:

I - capacitar os profissionais formados no Programa para o estudo dos processos fisiológicos e patológicos gerados em modelos de estudo *in vitro*, *in vivo* (animal e humano) e *in silico*, aprofundando o conhecimento científico sobre processos celulares e moleculares;

II - desenvolver habilidades de planejamento, análise e execução em processos de prospecção de produtos naturais com atividades biológicas;

III - contribuir com a formação docente nas áreas das Ciências Biológicas e da Saúde para que possam suprir a demanda de professores do ensino médio e superior e de pesquisadores na área afins das Ciências Biomédicas da região;

IV - fornecer aos acadêmicos uma base sólida de conhecimento, pensamento crítico aprimorado e oportunidade de realizar pesquisas científicas de qualidade, bem como desenvolver habilidades de comunicação necessárias a formação profissional.

Art. 4º O PPG-CB possui 2 (duas) linhas de pesquisa, a saber:

I - ASPECTOS BIOLÓGICOS DA SAÚDE E DAS DOENÇAS: visa desenvolver pesquisas básicas e/ou aplicadas que busquem elucidar processos biológicos em estudos transdisciplinares e que envolvam aspectos clínicos, diagnósticos e/ou epidemiológicos;



II - INVESTIGAÇÃO DE MOLÉCULAS COM PROPRIEDADES BIOLÓGICAS: visa identificar e investigar moléculas com propriedades biológicas de origem natural e/ou sintética por meio de estudos teóricos, experimentais e/ou clínicos.

Art. 5º O PPG-CB é ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, as portarias emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as informações disponibilizadas no Documento de Área CAPES.

§ 1º O PPG-CB enquadra-se na Área de Avaliação Ciências Biológicas II da CAPES.

§ 2º O curso de Mestrado do PPG-CB é ofertado na modalidade presencial.

§ 3º O curso de Mestrado do PPG-CB tem necessariamente oferta regular, contínua e gratuita.

Art. 6º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de Mestrado são de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula do discente.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do curso de Mestrado por até 6 (seis) meses, mediante justificativa do pós-graduando e orientador, análise e aprovação do Colegiado do Programa.

TÍTULO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Colegiado do PPG-CB terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 3 (três) representantes docentes permanentes do Programa, com os respectivos docentes suplentes, eleitos por seus pares, para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 1 (um) representante discente, com o respectivo discente suplente eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.



CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Art. 8º Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes e discente do Colegiado do PPG-CB deverão ocorrer em conformidade com o descrito no Título III, Capítulo III e Seção II da Resolução CEPE nº 020/2016.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 9º As competências do Colegiado do Programa estão descritas no Art. 36 da Resolução CEPE nº 020/2016, a constar:

I - proceder à organização e atualização didático-pedagógica do Programa e demais atividades, encaminhando para análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP;

II - propor normas para o funcionamento do Programa e modificações necessárias, visando atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área, encaminhando para análise da CPG e PROPESP;

III - aprovar o calendário de atividades do respectivo Programa;

IV - emitir parecer sobre o desenvolvimento de atividades conjuntas relativas ao Programa através do devido instrumento legal;

V - propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes;

VI - indicar, após aprovação em reunião, os docentes para compor as comissões responsáveis pela seleção dos candidatos ao ingresso nos respectivos cursos;

VII - aprovar a participação de docentes de outras instituições para desenvolverem atividades nos respectivos PPGs, mediante o estabelecimento de convênio entre as instituições;

VIII - definir o número de vagas a serem oferecidas em cada uma das áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa, de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas/atividades a serem ministradas, previamente aprovadas em reunião;

IX - definir o processo de avaliação, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso nos cursos de Mestrado, bem como critérios de desempate;

X - analisar e definir quanto ao aproveitamento, equivalência, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades;

XI - definir e divulgar, a cada semestre, as ofertas das disciplinas/atividades necessárias para o funcionamento do Programa,

XII - executar ou solicitar junto à PROPESP a realização do Exame de Proficiência ou Suficiência em Língua Estrangeira;

XIII - analisar as Bancas de Exame de Qualificação e Dissertação;

XIV - aprovar o plano de dissertação;



XV - aprovar a troca de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;

XVI - analisar os pedidos de trancamento de matrícula nos cursos solicitados pelos discentes, ouvidos os respectivos orientadores e encaminhar à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* - SAPGS para as demais providências;

XVII - analisar os pedidos de cancelamento de matrícula de disciplinas dos cursos solicitados pelo discente, ouvidos os respectivos orientadores e encaminhar à SAPGS para as demais providências;

XVIII - constituir a Comissão de Bolsas do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

§ 1º O Colegiado deve atuar no sentido de fiscalizar a execução e aprovar eventuais adequações do plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES.

§ 2º Os membros do colegiado ficarão impedidos de discutir, apreciar e votar em plenária quando:

- a) for parte ou tiver interesse no julgamento do processo;
- b) houver interesse de cônjuge, convivente, parente seu consanguíneo ou afim, em linha reta, ou colateral até o 2º grau;
- c) por questão de foro íntimo.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 10 O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo coordenador com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado do Programa, com indicação de motivo.

§ 1º As datas definidas em calendário, constituem-se em convocação automática de todos os membros do Colegiado do PPG e, não havendo pauta ou assunto relevante para ser discutido, será encaminhado pela Coordenação do PPG, eletronicamente, aviso de cancelamento da reunião ordinária no mesmo prazo estipulado para o envio da pauta.

§ 2º O coordenador divulgará por correio eletrônico e/ou aplicativos de mensagens eletrônicas e/ou impresso, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias.



§ 3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no Parágrafo 1º poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas e a indicação de pauta, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 4º O colegiado do PPG-CB reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Havendo necessidade, a critério do coordenador, de uma segunda chamada, esta será realizada 15 minutos após a primeira e o quórum passa a ser de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 5º Não se realizando a reunião por falta de quórum, será convocada outra reunião, havendo entre a data desta e da anterior o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas ou se for do seu juízo a deliberação poderá ser tomada ad referendum em acordo a Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 6º O Coordenador do PPG exerce o direito de voto e, no caso de empate, também o voto de qualidade.

§ 7º No impedimento do titular para comparecer a uma reunião, assume o seu substituto legal, membro suplente.

§ 8º As reuniões serão presenciais, podendo, em caráter excepcional, ser realizadas de forma remota.

CAPÍTULO V DO COORDENADOR DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Art. 11 As competências do Coordenador do PPG-CB estão descritas nos artigos 37 e 38 da Resolução CEPE nº 020/2016, a constar:

- I - presidir o Colegiado;
- II - convocar as reuniões do Colegiado;
- III - propor ao Colegiado as disciplinas a serem ofertadas, o calendário de atividades do Programa e suas eventuais alterações;
- IV - cumprir e fazer cumprir as atividades previstas no calendário;
- V - encaminhar à SAPGS, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida do discente;
- VI - notificar pessoalmente ou através de comunicação eletrônica pelo endereço cadastrado no sistema da instituição, ao discente, o seu desligamento do Programa;
- VII - analisar e definir as datas dos Exames de Qualificação dos discentes, de acordo com o solicitado, com a devida anuência do orientador;
- VIII - encaminhar à SAPGS o resultado das defesas de dissertação em conformidade com o Regulamento do Programa;



IX - preparar a documentação relativa ao Programa para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente, quando solicitado;

X - coordenar a operacionalização do Exame de Suficiência ou Proficiência em Língua Estrangeira;

XI - coordenar a Comissão de Bolsas e acompanhar a seleção e o desempenho dos bolsistas;

XII - planejar a execução dos recursos financeiros destinados ao Programa;

XIII - definir com os docentes a carga horária semanal individual dedicada ao Programa, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área;

XIV - informar, anualmente, na Plataforma Sucupira a carga horária do docente junto ao Programa;

XV - coordenar os processos de avaliação do Programa;

XVI - dar ciência ao Colegiado do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do Programa e encaminhá-lo à PROPESP, para homologação e envio à CAPES.

§ 1º Será também competência do Coordenador do PPG-CB coordenar todas as Comissões afetas ao Programa com atribuição de função e membros devidamente institucionalizadas por Portaria setorial.

§ 2º No primeiro mês de gestão, o Coordenador do PPG-CB juntamente com o corpo docente deverá elaborar o plano de objetivos e metas que deverá ser executado no período de vigência do mandato, em conformidade com o Documento de Área CAPES.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DOS DOCENTES

Art. 12 Os critérios para credenciamento e recredenciamento dos docentes junto ao PPG-CB são:

I - ser portador do título de Doutor;

II - apresentar produção intelectual compatível com os objetivos e metas estabelecidos pelo Programa e em consonância com o Documento de Área CAPES de Ciências Biológicas;

III - atender as normativas vigentes de credenciamento e recredenciamento especificadas em chamadas públicas (Editais) lançados pelo Programa.

Art. 13 O credenciamento de docente junto ao PPG-CB será em fluxo contínuo, conforme a demanda do Programa, mediante chamada pública (Edital) específica.



Art. 14 A solicitação de credenciamento e credenciamento deverá ser individual, por meio de ofício e documentos comprobatórios, em conformidade com o Edital e, devidamente protocolado via protocolo digital SEI endereçado ao Colegiado do PPG-CB.

Art. 15 Depois de deferida a solicitação de credenciamento e credenciamento pelo Colegiado do PPG-CB, é necessária homologação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, para posteriormente ter validade institucional e possibilitar que a Coordenação proceda ao lançamento do nome do interessado na Plataforma Sucupira.

Art. 16 Mediante chamada pública (Edital), o Colegiado procederá, a qualquer tempo, a análise dos índices de produção de cada docente e, por meio de parecer fundamentado, deliberará sobre a manutenção do credenciamento ou descredenciamento ou alteração da classificação dos docentes que não atingirem os objetivos e metas do PPG-CB.

Parágrafo único. A análise dos índices de produção de cada docente poderá ser realizada por uma comissão interna e/ou externa, a qual será definida pelo colegiado.

Art. 17 É permitido ao docente solicitar seu descredenciamento por meio de documento protocolado na plataforma digital SEI e endereçado ao Colegiado do PPG-CB.

Art. 18 O descredenciamento e a alteração da classificação dos docentes, depois de aprovados em reunião do Colegiado, devem ser homologados pela CPG e, posteriormente, informados na Plataforma Sucupira pela Coordenação do PPG-CB.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 19 O corpo docente do PPGCS será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

- I - Docentes Permanentes;
- II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;
- III - Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES e em conformidade com os documentos de Área – Ciências Biológicas II.

Art. 20 As responsabilidades e atribuições dos Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes e Docentes Colaboradores estão descritas no Título IV, Seções I, II e III do Capítulo II, e Capítulo III da Resolução CEPE nº 020/2016.



Seção I Dos Docentes Permanentes

Art. 21 Os docentes permanentes são aqueles que constituem o núcleo principal de docentes do Programa, enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação na Plataforma Sucupira, devendo atender os seguintes requisitos:

- I - desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação;
- II - participar de projetos de pesquisas do Programa;
- III - orientar discentes dos cursos de Mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instituição;
- IV - possuir vínculo funcional com a UEPG.

Parágrafo único. A atuação como docente permanente poderá ocorrer em, no máximo, até 3 (três) PPGs.

Seção II Dos Docentes e Pesquisadores Visitantes

Art. 22 Docentes e pesquisadores visitantes são aqueles vinculados a outras Instituições de Ensino ou Pesquisa, do Brasil ou do Exterior.

§ 1º A vinculação aos PPGs da UEPG, exige a atuação do docente ou pesquisador em regime de dedicação integral ou parcial, correspondente ao período da sua permanência na instituição;

§ 2º Para a vinculação ao Programa, o docente deverá comprovar a liberação integral de seu vínculo originário;

§ 3º A sua atuação ocorrerá em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, extensão e orientação.

§ 4º O vínculo do docente e pesquisador visitante com a UEPG ocorrerá através de bolsa específica concedida pelos órgãos oficiais de fomento ou por outros meios legais.

Seção III Dos Docentes Colaboradores

Art. 23 Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como docentes e pesquisadores visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, dentre eles:

- I - bolsistas de pós-doutorado;



II - docentes ou pesquisadores, independente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Seção IV **Das Atribuições do Corpo Docente e Orientadores**

Art. 24 São atribuições do corpo docente:

- I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II - promover seminários;
- III - orientar e coorientar trabalhos de dissertação, tese e/ou trabalho final;
- IV - acompanhar o desempenho de seus orientandos;
- V - fazer parte de Bancas Examinadoras;
- VI - participar de atividades de pesquisa e extensão na pós-graduação;
- VII - participar do Colegiado do Programa e Comissões para as quais for designado;
- VIII - fornecer informações para compor o relatório anual de suas atividades acadêmicas, encaminhando-as à Coordenação do Programa nas datas determinadas.

Art. 25 São atividades a serem desenvolvidas pelo docente quando do exercício da orientação:

- I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste;
- II - opinar sobre a alteração no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas as normas do Regulamento de cada Programa;
- III - analisar e motivar o pedido de aproveitamento de créditos do discente trazidos de outro Programa;
- IV - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades, responsabilizando-se pelo repasse de informações relativas a possíveis subsídios de que disponha o Programa, para ações que sejam consideradas pelo orientador e pelo orientando como indispensáveis para o encaminhamento e finalização da pesquisa;
- V - encaminhar ao Colegiado do Programa o plano de dissertação, de trabalho final ou de tese;
- VI - encaminhar sugestões dos profissionais que poderão compor as Bancas do Exame de Qualificação e das defesas de dissertação, de trabalho final e de tese;
- VII - solicitar ao Coordenador as providências necessárias à realização do Exame de Qualificação, defesa de dissertação, trabalho final e/ou tese;
- VIII - participar como membro nato e presidente das Bancas constituídas para o Exame de Qualificação, avaliação de dissertação, trabalho final ou tese;
- IX - acompanhar e analisar, em conjunto com o discente, as solicitações de correções do trabalho levando em consideração as propostas pelos membros da banca examinadora;
- X - solicitar ao Colegiado do Programa, o seu pedido de substituição de orientação, mediante apresentação de justificativa;



XI - solicitar ao Colegiado do programa, o desligamento de discente que não tenha rendimento satisfatório durante a orientação, com a devida justificativa;

XII - solicitar ao Colegiado do Programa a instituição de comissão para análise de suspeita de fraude ou plágio.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados pelo orientador, poderá ser indicado um coorientador, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DO INGRESSO DOS DISCENTES NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 26 Os discentes poderão participar do PPG-CB, nas seguintes condições:

I - ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa e;

II - ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação ou que está no último ano do curso de graduação, que participou ou não do processo seletivo, o qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas do PPG-CB, de acordo com o estabelecido no Edital de Inscrição e Seleção para alunos especiais.

Art. 27 Ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu*.

Seção I Da Seleção

Art. 28 A seleção do discente para o ingresso no PPG-CB será realizada semestralmente e/ou anualmente, por meio de chamadas públicas (Edital), que deverão definir o processo de avaliação, categorizando cada fase, se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso no curso de Mestrado, bem como critérios de desempate.

Art. 29 A seleção para o Mestrado é de responsabilidade da Comissão de Seleção, a qual deve ser indicada pelo Coordenador do PPG-CB e aprovada pela Colegiado de Curso em reunião ordinária.

Art. 30 A Comissão de Seleção será composta por docentes credenciados do corpo docente do PPG-CB e por representação discente.



Art. 31 O processo seletivo poderá contar, a critério da Comissão de Seleção, de uma ou mais etapas entre as descritas:

- I - prova escrita teórica;
- II - disciplina de nivelamento eliminatória;
- III - tradução e interpretação de textos na língua Inglesa;
- IV - interpretação de textos científicos da área biomédica;
- V - apresentação e defesa de projeto de pesquisa;
- VI - entrevista perante a banca avaliadora;
- VII - análise de currículo.

§ 1º Cabe a Comissão de Seleção definir as etapas do processo seletivo, as quais poderão ser diferentes a cada nova chamada pública (Edital) de seleção para ingresso no Programa.

§ 2º Compete à Comissão de Seleção a redação do Edital.

§ 3º O Edital deverá estipular local, horário, prazo e requisitos para a inscrição, bem como as datas, os critérios e os procedimentos para as provas de seleção.

§ 4º O Edital deve indicar o número de vagas disponibilizadas no processo de seleção, e indicar a quantidade de vagas que serão reservadas dentro do total de vagas disponibilizadas ou acrescidas ao total de vagas disponibilizadas para fins da política de ações afirmativas no acesso ao PPG-CB.

§ 5º A quantidade de vagas ofertadas para fins de política de ações afirmativas de acesso e a definição dos públicos a quem se oferta deverão atender, ao menos, as categorias e suas respectivas porcentagens definidas obrigatoriamente por resolução específica PROPESP/UEPG.

§ 6º O Edital deve indicar a pontuação extra a ser acrescida e a etapa onde a pontuação será acrescida para garantir a política de ações afirmativas para pessoas em situação de parentalidade.

§ 7º O Edital deve ser aprovado pela Colegiado de Curso em reunião ordinária.

Art. 32 Os candidatos ao PPG-CB deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida em Edital específico, o qual será divulgado anualmente.

Seção II Da Matrícula

Art. 33 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital.



Parágrafo único. O acadêmico que assim desejar, mediante motivos justificados e amparados por leis, no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.

Art. 34 Os ingressantes nos cursos de pós-graduação realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais vinculados à sua seleção.

Parágrafo único. No decorrer do curso de pós-graduação a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pela Coordenação do PPG-CB e da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.

Art. 35 A comprovação da conclusão da Graduação em Curso Superior ocorrerá na matrícula, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos pelo órgão competente da Instituição de Ensino.

Art. 36 Será cancelada a matrícula do discente quando este requerer por escrito, ou quando não alcançar o rendimento acadêmico disposto no Art. 77 da Resolução CEPE nº 020/2016, ou em decorrência de processo disciplinar.

Art. 37 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas matrículas de acadêmicos na modalidade aluno especial, respeitando-se o número de vagas ofertadas nas disciplinas do PPG-CB, devidamente informados em chamada pública (Edital) específica.

Seção III

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 38 Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento de matrícula do discente deverá ser realizado em conformidade com o Título V, Capítulo I, Seções III e IV da Resolução CEPE nº 020/2016.

Art. 39 Será facultado, ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação *Stricto sensu* (SAPGS) antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Seção IV

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 40 As disciplinas cursadas fora do PPG-CB poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 2 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos para disciplinas optativas, o que corresponde a, no máximo, 5 (cinco) créditos.



§ 1º O discente necessitará solicitar ao Colegiado do PPG-CB o aproveitamento de créditos de disciplinas isoladas obtidas fora do PPG, por meio do protocolo digital SEI, apresentando o certificado de conclusão da disciplina com frequência e nota obtidas.

§ 2º O discente poderá também solicitar ao Colegiado do PPG-CB apreciação de cursos de formação nas áreas das Ciências Biomédicas realizados em Instituições de Ensino ou Pesquisa reconhecidas pelo MEC e/ou Instâncias Superiores, com carga horária superior a 30 (trinta) horas, para o aproveitamento de créditos de disciplinas optativas por meio do protocolo digital SEI, apresentando o certificado de conclusão do curso com frequência e carga horária.

Seção V Bolsas de Estudo

Art. 41 As Bolsas de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas da UEPG deverão ser solicitadas por meio do protocolo digital SEI, conforme Edital de Bolsas divulgado pela Coordenação e pela Comissão de Bolsas, onde deverá constar o requerimento de solicitação de Bolsa, ficha de dados devidamente preenchida, cópia atualizada do Currículo Lattes e comprovantes de produção acadêmica.

Art. 42 Poderão inscrever-se no processo de Seleção de Bolsas de Estudos os pós-graduandos regularmente matriculados, que atendam as seguintes situações:

- I - não possuir vínculo empregatício, comprovado por meio de declaração;
- II - estar em licença integral do trabalho, comprovada por meio de certidão ou declaração do empregador, conforme o caso, informando licença com/sem ônus;
- III - possuir vínculo empregatício de, no máximo, 20 (vinte) horas de trabalho semanais.

Art. 43 As Bolsas de Estudos serão concedidas, prioritariamente, aos candidatos que não possuírem vínculo empregatício ou que estiveram em licença de sua instituição de trabalho sem ônus/com ônus.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser concedidas Bolsas de Estudos aos candidatos que atendam o inciso III do Art. 42, desde que inexistam candidato sem vínculo empregatício ou em licença do trabalho.

Art. 44 Os bolsistas sem vínculo empregatício que, durante a vigência da Bolsa desejarem acumular vínculo, deverão obrigatoriamente solicitar a apreciação e aprovação de seu orientador e da Comissão de Bolsas.

§ 1º O pós-graduando deverá obter anuência (por escrito) do seu orientador para que possa conciliar as atividades relacionadas ao seu vínculo empregatício e as atividades da pós-graduação.



§ 2º O pós-graduando requerente deverá protocolizar sua solicitação junto ao Colegiado e aguardar a deliberação para iniciar as atividades relacionadas ao vínculo empregatício.

§ 3º As atividades do discente realizadas no local do seu vínculo empregatício deverão constar em cada Relatório Semestral, aprovado e assinado pelo orientador.

Art. 45 Os bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas não poderão acumular a Bolsa de Estudo recebida com outras bolsas, exceto os casos de complementação do valor das Bolsas de Estudos por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com esta Fundação e/ou autorizadas pela CAPES e CNPq.

Art. 46 Os critérios a serem adotados pela Comissão de Bolsas para a concessão de Bolsas são os seguintes:

- I - cotas (conforme legislação vigente).
- II - desempenho do requerente no processo seletivo;
- III - produção bibliográfica (artigos em periódico, livros, capítulos, eventos);
- IV - disponibilidade efetiva de 20 (vinte) horas/semanais para dedicar-se ao Programa.

Art. 47 Os critérios a serem adotados pela Comissão de Bolsas para a continuidade da condição de bolsista são os seguintes:

- I - qualidade do relatório apresentado;
- II - desempenho do bolsista em todas as atividades do Programa e
- III - informações prestadas pelo professor orientador sobre o desempenho do bolsista.

Art. 48 Ao ser contemplado com Bolsa de Estudos, o pós-graduando assume os seguintes compromissos:

- I - defender a Dissertação de Mestrado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, mesmo que não tenha recebido Bolsa desde o início do Curso;
- II - elaborar relatórios semestrais, no prazo estipulado;
- III - colaborar com atividades organizativas e acadêmicas, quando solicitado pela Coordenação do PPG-CB.

Art. 49 O bolsista que apresentar desempenho acadêmico insuficiente ou obter conceito C em duas disciplinas diferentes terá sua Bolsa de Estudos imediatamente cancelada pelo Colegiado.

Art. 50 O discente não poderá receber a Bolsa de Estudo por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses após a data de matrícula.



Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas em conformidade com legislações e/ou editais vigentes da CAPES, CNPq, Fundação Araucária e outras fontes financiadoras.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 52 O aluno regular matriculado será orientado em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O orientador deverá indicar um coorientador para seus orientandos, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 53 Será permitida a troca de orientador, mediante justificativa do discente e/ou orientador, após a análise e aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 54 O rendimento do acadêmico será verificado por meio de:

- I - aproveitamento em cada disciplina e
- II - frequência.

Seção I Do Aproveitamento das Disciplinas

Art. 55 O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

- I - A – Excelente;
- II - B – Bom;
- III - C – Regular;
- IV - D- Reprovado;
- V - I – Incompleto e
- VI - T – Transferência.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C”, dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.



§ 3º O conceito “I” será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 3 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.

§ 4º O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

Art. 56 O aproveitamento nas disciplinas Estágio de Docência do Mestrando (EDM), Orientação de Dissertação de Mestrado I (ODM-I), Orientação de Dissertação de Mestrado II (ODM-II), será avaliado utilizando-se as seguintes nomenclaturas:

- I - S – Suficiente;
- II - NS – Não Suficiente.

§ 1º O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável e gera direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “NS” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não atingirem os objetivos estabelecidos pelo responsável e não gerando direito ao crédito cursado.

Seção II Da Frequência

Art. 57 Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

§ 1º A frequência e aprovação nas disciplinas e outras atividades programadas, que poderão ser presenciais, semipresenciais ou a distância, a saber:

- a) presencias: qualquer atividade didática, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem organizados com a presença do professor/aluno;
- b) semipresenciais: qualquer atividade didática, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem com a mediação de recursos didáticos organizados em conjunto com a presença do professor/aluno que utilizem ambiente virtual de aprendizagem;
- c) a distância: qualquer atividade didática, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação, que utilizem ambiente virtual de aprendizagem com encontros semanais ou mensais obrigatórios.

§ 2º As disciplinas podem ser ministradas em português e/ou língua estrangeira.



CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Art. 58 Será desligado do PPG-CB, o discente que:

I - obter, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obter novamente conceito "D" em disciplina cursada anteriormente e que não tenha obtido aprovação;

III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela Coordenação do Curso e pela PROPESP;

IV - reprovar, pela segunda vez, no Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado;

V - reprovar na defesa de sua Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. A média ponderada (MP) para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados (n_i) pelos respectivos conceitos (N_i), dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:

$$MP = \frac{\sum n_i N_i}{\sum n_i}$$

Onde:

n_i - número de créditos das disciplinas

N_i - conceito das disciplinas

- Valor 4 para disciplina de conceito A
- Valor 3 para disciplina de conceito B
- Valor 2 para disciplina de conceito C
- Valor 1 para disciplina de conceito D.

CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO E OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 59 Para efeitos da obtenção da titulação do Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu*, considera-se a Dissertação, sendo o texto resultante de trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema tratado e de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, visando ao desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso de Mestrado.



Parágrafo único. A dissertação poderá ser apresentada em formato tradicional conforme manual BICEN ou em formato de artigo científico seguindo normativas internas do Programa (Normas para a Elaboração, Formatação e Apresentação das Dissertações de Mestrado) que regem essa modalidade de apresentação.

Art. 60 O título de Mestre em Ciências Biomédicas será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

- I - concluir 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - concluir 10 (dez) créditos em disciplinas optativas;
- III - concluir os 4 (quatro) créditos apostilados referentes as disciplinas de Orientação de dissertação e tese I e II (ODTI e ODTII);
- IV - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês;
- V - ter cumprido os procedimentos previstos pela Biblioteca Central e Comissões de Ética em Pesquisa, quando couber;
- VI - apresentar comprovante de submissão de, pelo menos, 1 (um) artigo científico resultante do projeto de pesquisa de mestrado para periódico ranqueado no Qualis CAPES da Área de Ciências Biológicas II como B2 ou superior;
- VII - lograr êxito no Exame de Qualificação de Mestrado;
- VIII - obter aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado;
- IX - entregar a versão final da Dissertação de Mestrado e sua devida publicação no Banco de Teses e Dissertações junto a Biblioteca Central da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

§ 1º Os créditos apostilados não são computados para o total de créditos para a conclusão do curso, todavia são obrigatórios.

§ 2º As disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado são ofertadas anualmente e incluem:

- a) Bases biológicas aplicadas às Ciências Biomédicas – 3 (três) créditos – 45 (quarenta e cinco) horas;
- b) Estágio em Docência – 2 (dois) créditos – 30 (trinta) horas;
- c) Redação e Divulgação Científica – 2 (dois) créditos – 30 (trinta) horas;
- d) Bioética – 1 (um) crédito – 15 (quinze) horas;
- e) Seminários I – 2 (dois) créditos – 30 (trinta) horas.

§ 3º As disciplinas optativas do curso de Mestrado deverão ofertadas pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos, ou conforme demanda do PPG-CB. A relação de disciplinas optativas está disponibilizada no site do Programa, podendo ser:

- a) Atualizações em Biologia Celular e Molecular – 3 (três) créditos – 45 (quarenta e cinco) horas;
- b) Atualizações em Fisiologia Geral – 3 (três) créditos – 45 (quarenta e cinco) horas;
- c) Patologia básica – 2 (dois) créditos – 30 (trinta) horas;
- d) Neurociência – 2 créditos – 30 horas



- e) Tópicos avançados em Doenças Crônicas Não Transmissíveis – 2 (dois) créditos – 30 (trinta) horas;
- f) Tópicos Avançados em Metabolismo Energético – 2 (dois) créditos – 30 (trinta) horas;
- g) Tópicos em Neuromecânica do Movimento – 2 (dois) créditos – 30 (trinta) horas;
- h) Bioatividade de Produtos Naturais – 2 (dois) créditos – 30 (trinta) horas;
- i) Bioestatística – 2 (dois) créditos – 30 (trinta) horas;
- j) Aplicações Técnicas da Biologia Molecular – 2 (dois) créditos – 30 (trinta) horas;
- k) Cultivo celular e técnicas de estudo – 2 (dois) créditos – 30 (trinta) horas;
- l) Animais de laboratório em Pesquisa Biomédica – 2 (dois) créditos – 30 (trinta) horas;
- m) Metodologia Científica Aplicada à Pesquisa Clínica – 2 (dois) créditos – 30 (trinta) horas;
- n) Internacionalização em Ciências Biomédicas – 2 (dois) créditos – 30 (trinta) horas;
- o) Ciência do Bem-estar e Felicidade – 2 (dois) créditos – 30 (trinta) horas;
- p) Técnicas e Instrumentos de Pesquisa em Ciências Biomédicas – 2 (dois) créditos – 30 (trinta) horas;
- q) Tópicos Especiais em Ciências Biomédicas – 2 (dois) créditos – 30 (trinta) horas.

§ 4º Com relação à disciplina Estágio de Docência deverá ser ofertada semestralmente e deve ser concluída até 18 (dezoito) meses após o início do curso de Mestrado, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021, de 19 de julho de 2016.

§ 5º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016 serão dispensados da disciplina EDM, sendo que a solicitação de dispensa deverá ser feita mediante protocolo digital SEI e encaminhado ao PPG-CB. Após análise e deliberação do Colegiado, o requerente poderá ter direito aos 2 (dois) créditos.

§ 6º As disciplinas ODT-I e ODT-II são ofertadas semestralmente, respectivamente, no primeiro e segundo semestres. Os acadêmicos deverão se matricular semestralmente na disciplina até a defesa de dissertação, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030, de 27 de setembro de 2016. Aos acadêmicos matriculados nas disciplinas ODT-I e ODT-II será atribuído os créditos denominados apostilados.

§ 7º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira - Inglês deverá ser realizada até 18 (dezoito) meses após o início do curso de Mestrado, podendo ser realizado na UEPG ou em outra Instituição devidamente credenciada para emissão de certificado de suficiência em língua inglesa.

§ 8º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será diversa da língua oficial do seu país de origem e preferencialmente inglês.



§ 9º O discente, após obter aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês e ao concluir os 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, poderá solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o Exame de Qualificação junto à Coordenação do PPG-CB, por meio de protocolo digital SEI. Além disso, o acadêmico não poderá ter qualquer pendência documental junto ao PPG-CB-UEPG.

§ 10 O exame de qualificação de mestrado deverá ser realizado até o 21º (vigésimo primeiro) mês após o início do curso.

§ 11 Os mestrandos que não lograrem aprovação no Exame de Qualificação, na primeira oportunidade, podem realizá-lo novamente em até 30 (trinta) dias.

§ 12 Os critérios para composição da banca do Exame de Qualificação de Mestrado são:

a) todos os membros deverão ser portadores do título de Doutor, obtido por Programas de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou quando obtido em Instituição estrangeira, devidamente validado por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, e deverão possuir vínculo com Instituição de Ensino Superior e/ou Instituto de Pesquisa;

b) a banca deverá ser composta pelo orientador (presidente nato), 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo que pelo menos um (1) membro titular e um (1) membro suplente devem ser externos ao Programa.

§ 13 O professor coorientador poderá compor a banca examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado somente nas seguintes situações:

a) em substituição ao professor orientador;

b) como membro adicional da banca, nesse caso, composta por 4 (quatro) membros titulares, porém o coorientador não possui direito a voto.

Art. 61 A Dissertação de Mestrado será apresentada, presencialmente ou por via remoto ou formato híbrido, junto a uma banca, composta por 3 (três) membros, todos obrigatoriamente detentores do título de doutor obtido por Programas de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou quando obtido em instituição estrangeira, devidamente validado por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES.

§ 1º Todos os membros indicados deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção I, do Art. 80 da Resolução CEPE nº 020/2016, na forma seguinte:

a) orientador do mestrando, o qual será presidente da banca e, na sua ausência, será substituído pelo coorientador;

b) 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo que pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente devem ser externos à UEPG.



§ 2º O professor coorientador poderá compor a banca examinadora do Exame de Defesa de Dissertação de Mestrado como membro adicional da banca, nesse caso, composta por 4 (quatro) membros titulares, porém o coorientador não possui direito a voto.

Art. 62 Para a solicitação da defesa da Dissertação, o discente deverá ter sido aprovado no exame de qualificação e comprovar a submissão, aceite ou publicação de, pelo menos, 1 (um) artigo científico oriundo do seu projeto de pesquisa de mestrado em periódico recomendado pelo PPG-CB. Obrigatoriamente o discente precisa ser o primeiro autor e o orientador como coautor.

§ 1º Também serão aceitos comprovante de patente depositada versando sobre o trabalho da Dissertação de Mestrado, em substituição ao artigo científico. Obrigatoriamente o discente precisa ser o titular da patente e o orientador como cotitular.

§ 2º A cópia do comprovante de submissão, aceite ou publicação, bem como, o depósito de patente; deverão constar nos anexos da versão da dissertação a ser entregue para os membros da banca examinadora da Defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 3º Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado por Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da UEPG, a defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser fechada ao público, de acordo com a regulamentação competente.

Art. 63 As atividades mencionadas abaixo também podem ser contabilizadas para fins de créditos junto ao curso de Mestrado:

I - até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária correspondente à disciplina obrigatória Seminários poderá ser validada por meio de participação em eventos científicos, com comprovação de apresentação de trabalho;

II - disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação ou cursos de formação nas áreas das Ciências Biomédicas realizados em Instituições reconhecidas pelo MEC, respeitando-se o descrito no Art. 40, §§ 1º e 2º.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser protocoladas pelo discente e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que definirá o número de créditos a ser concedido e contabilizado junto às disciplinas optativas.

TÍTULO V DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 64 Será emitida, pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação Stricto Sensu (SAPGS), certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora, que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de Mestre e que entregou a versão definitiva do trabalho junto a Coordenação do Curso, para a devida



publicação da Dissertação de Mestrado junto ao Banco de Teses e Dissertações da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 65 Constará no corpo da certidão de conclusão todos os quesitos dispostos no Art. 90 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 1º A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS.

§ 2º No caso de existência de pendências, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do Programa, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Art. 66 Na retirada da certidão de conclusão de curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma, confirmando os dados pessoais.

Parágrafo único. Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório.

TÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 67 O processo de expedição de diplomas é de competência da Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação Stricto Sensu (SAPGS), devendo ser confeccionado um processo para cada discente, considerando-se todos os quesitos dispostos na Resolução UNIV nº 040, de 15 de dezembro de 2016.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 68 Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao protocolo digital SEI da UEPG e endereçados ao Colegiado do PPG-CB, devidamente instruídos.

Art. 69 Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 5 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

Art. 70 O Colegiado do Programa anexará ao processo SEI a sua decisão e encaminhará para o e-mail cadastrado pelo requerente, na abertura do processo SEI, a deliberação para ciência do requerente.

Art. 71 Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à Comissão de Pós-Graduação (CPG), o qual deverá ser feito via protocolo digital SEI da UEPG.



Art. 72 A Comissão de Pós-Graduação (CPG) julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião da Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 73 A CPG anexará ao processo SEI a sua decisão e encaminhará para o e-mail cadastrado pelo requerente, na abertura do processo, a deliberação da Comissão de Pós-Graduação para ciência do requerente.

Art. 74 Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE.

Art. 75 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião da Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 76 Depois de julgado no CEPE, será anexado ao processo SEI a decisão e encaminhado para o e-mail cadastrado pelo requerente, na abertura do processo, a deliberação do CEPE para ciência do requerente.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77 Os casos omissos neste Regimento, ou os casos excepcionais, serão decididos pela Coordenação do PPG-CB, ouvido o Colegiado de Curso, cabendo recurso a este Colegiado e/ou Comissão de Pós-graduação ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEPG, conforme a competência para julgamento, observadas as disposições deste Regulamento, da Resolução CEPE nº 020/2016, os instrumentos normativos superiores da UEPG e a legislação pertinente.